

LEI N° 1087

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2004.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.655.092,00 (Oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e noventa e dois reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita se constitui mediante arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Agropecuária, Receitas de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital: Operações de Crédito, Alienação de Bens e Transferências de Capital, oriundos de receitas próprias, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita - Anexo - 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias.....	R\$	694.800,00
1.300 - Receita Patrimonial.....	R\$	75.440,00

1.400 - Receita Agropecuária.....	R\$	1.000,00
1. 600 - Receita de Serviços.....	R\$	2.000,00
1. 700 - Transferências Correntes.....	R\$	7.512.232,00
1. 900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	268.370,00
Total da Receita Corrente Bruta.....	R\$	8.553.842,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF.....	R\$	858.750,00
Total da Receita Corrente Líquida.....	R\$	7.695.092,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.100 - Operações de Crédito.....	R\$	700.000,00
2.200 - Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
2.400 - Transferências de Capital.....	R\$	250.000,00
Total da Receita de Capital.....	R\$	960.000,00
Total geral das Receitas.....	R\$	8.655.092,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

1 - Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal..... **R\$315.000,00**

2 - Poder Executivo

02 - Governo Municipal..... **R\$ 206.900,00**

03 - Departamento de Administração e Planejamento..... **R\$ 1.169.432,00**

04 - Departamento de Finanças..... **R\$ 261.000,00**

05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos..... **R\$ 1.572.300,00**

06 - Departamento de Educação e Cultura..... **R\$ 2.013.520,00**

07 - Departamento de Esportes..... **R\$ 139.100,00**

08 - Departamento de Saúde..... **R\$ 1.461.400,00**

09 - Departamento de Assistência Social..... **R\$ 346.000,00**

10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento..... **R\$ 454.440,00**

11 - Departamento de Ind., Comércio, Serviços e Turismo..... **R\$ 401.000,00**

12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos..... **R\$ 315.000,00**

Total geral da Despesa do
Município..... **R\$ 8.655.092,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes..... **R\$ 6.912.992,00**

4DespesasCapital..... **R\$ 1.662.100,00**

9-Reserva De Contingência..... **R\$ 80.000,00**

Total geral da Despesa Orçamentária.....R\$ 8.655.092,00

POR FUNÇÃO

01 – Legislativa..... **R\$ 315.000,00**

02 – Judiciária.....	R\$	23.950,00
04 – Administração.....	R\$	1.117.482,00
06 - Segurança Pública.....	R\$	16.000,00
08 - Assistência Social.....	R\$	346.000,00
10 – Saúde.....	R\$	1.461.400,00
12 - Educação.....	R\$	1.963.220,00
13 - Cultura.....	R\$	50.300,00
15 - Urbanismo	R\$	757.000,00
17 - Saneamento.....	R\$	40.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	315.000,00
20 - Agricultura.	R\$	414.440,00
22 - Indústria.....	R\$	352.000,00
23 - Comércio e Serviços.....	R\$	49.000,00
24 - Comunicação.....	R\$	3.500,00
26 - Transportes.....	R\$	799.300,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	139.100,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	412.400,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	80.000,00
Total da Despesa Orçamentária.....	R\$	8.655.092,00

POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa..	R\$	315.000,00
061 - Ação Judiciária	R\$	23.950,00
121 - Planejamento e Orçamento.....	R\$	106.800,00
122 - Administração Geral	R\$	833.532,00
123 - Administração Financeira.....	R\$	46.900,00
129 - Administração de Receita.....	R\$	107.300,00
131 - Comunicação Social.....	R\$	22.950,00
182 - Defesa Civil.....	R\$	16.000,00

241 - Assistência ao Idoso.....	R\$	8.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência.....	R\$	21.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$	35.000,00
244 - Assistência Comunitária.....	R\$	282.000,00
301 - Atenção Básica	R\$	1.374.400,00
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$	87.000,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	R\$	57.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	R\$	1.707.500,00
365 - Educação Infantil	R\$	193.720,00
366 - Educação de Jovens e Adultos.....	R\$	2.000,00
367 - Educação Especial	R\$	3.000,00
.392 - Difusão Cultural.....	R\$	50.300,00
451 - Infra- Estrutura Urbana	R\$	408.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	339.000,00
511 - Saneamento Básico Rural.....	R\$	40.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	293.000,00
542 - Controle Ambiental.....	R\$	11.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas.....	R\$	11.000,0
602 - Promoção da Produção Animal.....	R\$	52.720,00
606 - Extensão Rural.....	R\$	361.720,00
661 - Promoção Industrial.....	R\$	352.000,00
691- Promoção Comercial.....	R\$	25.000,00
695 – Turismo.....	R\$	24.000,00
722 – Telecomunicações.....	R\$	3.500,00
752 - Energia Elétrica.....	R\$	10.000,00
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$	799.300,00
812 - Desporto Comunitário.....	R\$	139.100,00
843 - Serviços da Dívida Interna.....	R\$	202.400,00
846 - Outros Encargos Especiais.....	R\$	210.000,0
999 - Reserva de Contingência.....	R\$	80.000,00

Total da Despesa Orçamentária.....R\$ 8.655.092,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES

1 - Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 3.670.472,00
2 - Juros e Encargos da Dívida..... R\$ 59.400,00
3 - Outras Despesas Correntes..... R\$ 3.183.120,00

4- DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos.....R\$ 1.449.100,00
5 - Inversões Financeira.....R\$ 70.000,00
6 - Amortização da Dívida.....R\$ 143.000,00

9 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA

7 - Reserva de Contingência.....R\$ 80.000,00

Total Orçamento Fiscal.....R\$ 8.655.092,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1 % do total da Receita Corrente Líquida prevista no Art. 4º da LDO nº 1.074 de 08/07/03.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar subvenções sociais ou auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos desde que atendam os requisitos previstos no Art. 17, item I, II e Parágrafo Único e Art. 18 itens I, II, III e IV da LDO nº 1.074 de 08/07/03 e que detenham de Lei específica limitando valores.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios, serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicas.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a LDO nº 1.074 em seu anexo único de 08/07/03.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da Execução Orçamentária de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total geral do Orçamento, previsto na LDO nº 1.074 de 08/07/03.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º,III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 11º - Os órgãos mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até trinta dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 12º - Fica autorizada a realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 13º - Fica autorizado o Executivo, incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2003 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2004.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de novembro de 2003.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL